

**CONTRATO Nº 08/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº 08/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob nº 791.274.103-82, nomeado pela portaria nº 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.558.001/0001-20, com endereço na Rua Eliseu Martins, nº 2248, Bairro: Centro, CEP: 64.000-120, Teresina-PI, email: otavio@realjetteresina.com.br, telefone (86)3302-3560 e (86)99967-4142, neste ato representada pelo Sr. **Otávio Augusto Martins Melo**, portador do CPF 840.561.853-87, doravante chamada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão eletrônico nº 027/2024, Processo Administrativo nº 01557/2024-SEMAG, ATA SRP Nº 015/2024**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **locação de impressora multifuncional laser e scanner de mesa profissional, para atender as necessidades do município de Timon/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Impressora Multifuncional Laser (monocromática)	HP	mês	2	R\$ 699,00	R\$ 1.398,00
02	Escaner de mesa profissional	CANNON	mês	1	R\$ 275,00	R\$ 275,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.076,00 ( Vinte Mil e Setenta e Seis Reais)</b>						

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do instrumento

Proc Nº 1915/25  
Folha Nº 01  
Assinatura [Assinatura]

contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$20.076,00 (Vinte Mil e Setenta e Seis Reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional de acordo com o serviço executado, no prazo e demais condições a ele referentes, encontrando-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde *que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);
- a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.1.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)**

**14.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

#### **14.2. GESTORES DO CONTRATO:**

Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Gestor do Contrato: Compete a Isadora Rodrigues Lopes o acompanhamento geral da execução

Proc Nº	5915/25
Folha Nº	0200
Assinatura	

contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as disposições necessárias para a resolução de eventuais inconsistências e comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades indicadas.

#### 14.2. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

14.3. Para garantir a adequada execução do presente contrato, a Administração Pública designará um Fiscal do Contrato: Compete a Thayane de Aragão Evangelista a fiscalização técnica e operacional do contrato, verificando a qualidade e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas cabíveis para garantir a execução contratual conforme o previsto.

14.4. Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Projeto/Atividade: 2053 – Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura
- II. Fonte de Recursos: 1.500.00.001.001
- III. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.


**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon, 10 de junho de 2025.

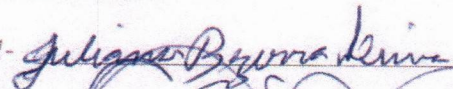
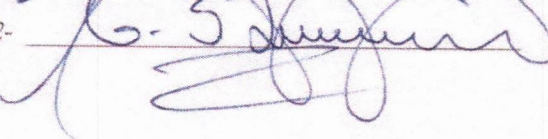
Documento assinado digitalmente  
 **MARCEL ALMEIDA SOARES**  
Data: 10/06/2025 17:35:34-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Marcel Almeida Soares**  
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
 **OTAVIO AUGUSTO MARTINS MELO**  
Data: 10/06/2025 16:41:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

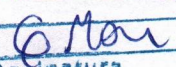
**Otávio Augusto Martins Melo**  
REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1-  - 660-017.063-87
- 2- 

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 08/2025-SEINFRA**  
**Processo Administrativo nº 1847/2025**  
**Fundamentação legal:** art. 82 a 86 da Lei 14.133/21, Decreto Federal 11.462 de 31/03/2023  
**Contratante:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA  
**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14  
**Contratada:** Realjet Informática Comércio e Serviços LTDA.  
**CNPJ da contratada:** 09.558.001/0001-20  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional laser e scanner de mesa profissional  
**Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:** 2053 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:** 1.500.00.001.001  
**Valor do contrato:** R\$ 20.076,00 (Vinte Mil e Setenta e Seis Reais)  
**Data da Assinatura:** 10.06.2025

Proc N°	1815/25
Folha N°	01/01
Assinatura	



processo obedecerá às disposições do artigo 75 II, na Lei nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 12/06/2025 e se encerrará no dia 16/06/2025. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Esportes Lazer - SEMEL e/ou através do e-mail: [sec.esporte@timon.ma.gov.br](mailto:sec.esporte@timon.ma.gov.br).

Timon - Ma, 10 de junho de 2025.

Ramon Alves de Sousa Junior

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICIPIO DE TIMON - MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público, que realizará licitação, na Modalidade Dispensa nº 003/2025, Processo Administrativo nº 1878/2025, do tipo Menor Preço, tendo como objeto: Registro de preço para a aquisição de troféus e Medalhas, com o intuito de atender às necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ, do Município de Timon/MA. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75 II, na Lei nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 12/06/2025 e se encerrará no dia 16/06/2025. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL e/ou através do e-mail: [sec.esporte@timon.ma.gov.br](mailto:sec.esporte@timon.ma.gov.br).

Timon - Ma, 10 de junho de 2025.

Ramon Alves de Sousa Junior

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Eu, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES, Sec. de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária**, no uso de minhas atribuições legais e considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contido no processo administrativo nº **Nº1374/2025**, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2025, cujo objeto é a contratação da empresa **JOÃO AZÉDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, localizada na Av. Lindolfo Monteiro, 1425, Fátima Cep: 64049 440, Teresina/PI do Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representa por seu proprietário o Sr. **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÉDO OAB/CE 29.278-A, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631-A**, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NO QUE CONCERNE A DECLARAR AO MUNICIPIO O DIREITO À RETENÇÃO E AO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IRRF INCIDENTE SOBRE TODOS OS PAGAMENTOS REALIZADOS POR ELE, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, IMPEDINDO QUE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL PROCEDA COM A AUTUAÇÃO DO MUNICIPIO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 E Nº 2.005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, CONDENANDO, POR FIM, O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTE RIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL EM AUXÍLIO AO MUNICIPIO DE TIMON - MA. Pelos serviços objeto desta contratação, a empresa contratada receberá remuneração honorária, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor a ser recebido pelo Município de Timon, ou seja, receberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) que venha a ser recebido pelo Município de Timon em decorrência da atuação da contratada, com dedução sobre o valor a ser pago pela União ao Município. 2.2. Estima-se que o valor recuperável em favor do Município de Timon possa chegar ao montante de R\$ 13.373.560,59 (treze milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), pelo que o valor máximo estimado para os honorários advocatícios propostos alcança o montante de R\$ 2.674.712,12 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e doze reais e doze centavos). Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Timon - MA, 15 de maio de 2025.

**AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES**

Sec. de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1680/2025

CONTRATANTE: Município de Timon-MA, por meio da Superintendência de Iluminação Pública Municipal, situado em R. Dezesseis, 850 - Parque Piauí, Timon - MA, 65636-430, inscrito no CNPJ sob o nº 60.110.638/0001-07.

CONTRATADA: inscrita no CNPJ sob o nº 38.079.866/0001-02, com sede em AV Nações Unidas, representada neste ato por Mario Afonso Costa Junior, no cargo de Sócio, documento de identidade nº1654322 e CPF nº 849.266.273-53.

OBJETO: Contratação de Material de expediente.

VALOR TOTAL: R\$ 52.381,00 cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e um.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 06 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no edital e na legislação vigente.

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras para licitações e contratos administrativos. O artigo 75 desta lei define as situações em que é

possível dispensar a licitação, ou seja, contratar bens ou serviços sem a necessidade de um processo licitatório formal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTARIA 025600

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:25.122.1001.2050

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 012/2025 - SEMSPC

Processo Administrativo nº 1279/2025 - SEMSPC.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

**Fundamentação Legal:** Lei nº. 14.133, Art. 75 inc. II. Dispensa de licitação nº 003/2025- SEMSPC.

**Objeto:** O Contratação de serviços hospedagem para 4 (quatro) instrutores que participarão da condução de capacitação em atividade de inteligência.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

**Contratada:** HOTEL PARNAIBA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.246.084/0001-00.

**Valor total:** R\$ 2.290,00 (Dois mil, duzentos e noventa reais).

**Fonte de Recursos:** Projeto/Atividade: 2177- manutenção da Secretaria Pública e Cidadania. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Fontes de Recursos: 500 - recursos próprios não vinculados de impostos. **Timon-MA**, com efeitos retroativos de 16 de

Abril de 2025

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO DE Nº 007/2025 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA, inscrita no CNPJ sob nº06.115.307/0001-14, sediada na Praça São José, s/nº - Centro, Timon - MA, CEP:65630-000, por meio da SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, doravante denominada apenas

CONTRATANTE, por intermédio do Sr. **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES**, portaria nº075/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025; e a empresa **JOÃO AZÉDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, localizada na Av. Lindolfo Monteiro, 1425, Fátima Cep: 64049 440, Teresina/PI do Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representa por seu proprietário o Sr. **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÉDO OAB/CE 29.278-A, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631-A**. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NO QUE CONCERNE A DECLARAR AO MUNICIPIO O DIREITO À RETENÇÃO E AO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IRRF INCIDENTE SOBRE

TODOS OS PAGAMENTOS REALIZADOS POR ELE, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, IMPEDINDO QUE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL PROCEDA COM A AUTUAÇÃO DO MUNICIPIO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 E Nº 2.005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, CONDENANDO, POR FIM, O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTE RIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL EM AUXÍLIO AO MUNICIPIO DE TIMON - MA, conforme especificações contidas no

Processo Administrativo nº1374/2025. Inexigibilidade nº002/2025, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Alínea "e", do Inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021- Nova Lei de Licitações. **VALOR:** Pelos serviços objeto desta contratação, a empresa contratada receberá remuneração honorária, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor a ser recebido pelo Município de Timon, ou seja, receberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) de cada R\$ 1,00 (um real) que venha a ser recebido pelo Município de Timon em decorrência da atuação da contratada, com dedução sobre o valor a ser pago pela União ao Município. Estima-se que o valor recuperável em favor do Município de Timon possa chegar ao montante de R\$ 13.373.560,59 (treze milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), pelo que o valor máximo estimado para os honorários advocatícios propostos alcança o montante de R\$ 2.674.712,12 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e doze reais e doze centavos). Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

**VIGÊNCIA:** de 15 de maio de 2025 a 15 de maio de 2026. As despesas decorrentes desta contratação serão inscritas na seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO:** 02 Poder Executivo; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020701 - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária; **FUNÇÃO:** 04 - Administração, SUB-FUNÇÃO: 0401 - Administração Geral; **PROGRAMA:** 1001 - Programa Gerir, Administrar e Governar; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.040 Manutenção da Secretaria Mun. de Finanças; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; **FONTE DE RECURSO:** 1.500- Recursos Próprios, não vinculados de impostos; **VALOR TOTAL:** R\$ 2.674.712,12; Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar. **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES**, portaria nº075/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025, pela Contratante e o Sr. **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÉDO OAB/CE 29.278-A, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631-A** pela contratada, **data da assinatura**, 15 de maio de 2025.



**Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:** 2053 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 1.500.00.001.001

**Valor do contrato:** R\$ 20.076,00 (Vinte Mil e Setenta e Seis Reais)

**Data da Assinatura:** 10.06.2025

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 013/2025 - PGM Timon - MA, 10 de junho de 2025.**

**Art. 1º. CONCEDER** a servidora LUIZA VIRGÍNIA MACEDO SALES, portaria nº 0109/202-GP, lotado nesta Procuradoria Geral do Município, 03 (três) diárias, referentes à cobertura de despesas com viagem a SÃO LUÍS - MA, para participar do "SEMINÁRIO ESTADUAL DO MARANHÃO", no período de 12 a 13 de junho de 2025.

**Art. 2º.** O valor unitário da referida diária é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) perfazendo um valor total de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

**INEDITORIAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa AUTO CENTRO MONTEIRO, portadora do CNPJ 23.770.895/0001-49, estabelecida no endereço BECO 15, Nº 42, BAIRRO BELA VISTA, TIMON-MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO, de acordo com o processo nº 105/2025.

A empresa F FERNANDES DE OLIVEIRA LTDA, portadora do CNPJ 45.445.781/0001-66, estabelecida no endereço RUA JASMIN, Nº 287, VILA DO BEC, TIMON-MA, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO, de acordo com o processo nº 104/2025.

**Cartório do 1º Ofício de Timon/MA**

**1ª INTIMAÇÃO:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**INTIMA: PROPRIETÁRIO (a) DO IMÓVEL SITUADO NA QUADRA 111, LOTE 16, BAIRRO PEDRO PATRÍCIO, NESTA CIDADE**

Pelo presente Edital, e, por ser confrontante do imóvel objeto da usucapião (lado esquerdo - sul); e ainda, por estar em local incerto e não sabido; fica abaixo relacionado, intimado para ciência, que nos termos do **Art. 408, Prov. 149/2023 do CNJ**; poderá ser registrado o pedido de usucapião extrajudicial - Ata Notarial para fins de Usucapião, lavrada às Fls. 052/052v, do Livro Nº 0133, do Cartório do 2º Ofício de Timon/MA, em 18/01/2024. E, pelo que por este, também fica ciente, que a partir desta publicação, tem um prazo de **15 (quinze) dias** para, querendo impugnar, e evitar o registro dele. Cuja impugnação, deve ser no seguinte local, e endereço indicado: **Av. Paulo Ramos, 430, Centro - Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Timon/MA**, Data 10/06/2025. Eu, Felipe Gustavo Varão de Brito, Tabelião Substituto do Cartório do 1º Ofício de Timon/MA, que fiz digitar. DOU FÉ.

**2ª INTIMAÇÃO:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**INTIMA: PROPRIETÁRIO (a) DO IMÓVEL SITUADO NA QUADRA 111, LOTE 26, BAIRRO PEDRO PATRÍCIO, NESTA CIDADE**

Pelo presente Edital, e, por ser confrontante do imóvel objeto da usucapião (lado leste - fundos); e ainda, por estar em local incerto e não sabido; fica abaixo relacionado, intimado para ciência, que nos termos do **Art. 408, Prov. 149/2023 do CNJ**; poderá ser registrado o pedido de usucapião extrajudicial - Ata Notarial para fins de Usucapião, lavrada às Fls. 052/052v, do Livro Nº 0133, do Cartório do 2º Ofício de Timon/MA, em 18/01/2024. E, pelo que por este, também fica ciente, que a partir desta publicação, tem um prazo de **15 (quinze) dias** para, querendo impugnar, e evitar o registro dele. Cuja impugnação, deve ser no seguinte local, e endereço indicado: **Av. Paulo Ramos, 430, Centro - Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Timon/MA**, Data 10/06/2025. Eu, Felipe Gustavo Varão de Brito, Tabelião Substituto do Cartório do 1º Ofício de Timon/MA, que fiz digitar. DOU FÉ.

**FMC**

**RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2025 CREDENCIAMENTO CULTURAL**

A Fundação Municipal de Cultura de Timon, nos termos do que determina o Chamamento Público 06/2025, torna público o Resultado Preliminar do Edital de Credenciamento Cultural.

**1- Categoria Bumba-meu-boi:**

Colocação	Grupo/Coletivo Cultural	Proponente	Concorrência	Notas	Situação
01	Grupo de Bumba Meu Boi Mimo de São Jorge	Luis Carlos Coutinho de Sousa	Cota	50	Aprovado HABILITADO
02	Grupo de Bumba-Meu-Boi Riso da Mocidade	Antônio Gomes dos Santos	Cota	48,5	Aprovado HABILITADO
03	Bumba Meu Boi Esperançoso	Antônio José dos Santos Sousa	Cota	45	Aprovado HABILITADO
04	Bumba-meu-boi Brilho da Ilha	Fábio Júnior Cardoso da Silva	Ampla	44,5	Aprovado HABILITADO
05	Bumba-meu-boi Precioso	Brunno Victor da Silva Leal	Ampla	42,5	Aprovado HABILITADO
06	Bumba-meu-boi Dominador da Floresta	Rafael Costa da Silva	Ampla	42	Aprovado HABILITADO
07	Bumba-meu-boi Brilho da Noite	Luan Cassio Santos da Silva	Ampla	41,5	Aprovado HABILITADO
08	Bumba-meu-boi Touro Encantado	João Batista de Sousa Filho	Ampla	35,5	Aprovado HABILITADO

**2- Categoria Quadrilha Junina:**

Colocação	Grupo/Coletivo Cultural	Pro	Concorrência	Notas	Situação
01	Junina Dona Renascer	Adenilson Marcos da Silva	Cota	49	Aprovado HABILITADO
02	Junina Buscapé	Maria do Socorro Ferreira dos Santos	Cota	47	Aprovado HABILITADO
03	Fulô de Mandacaru	Dany Gleyson da Cruz Pinto	Ampla	45	Aprovado HABILITADO
04	Quadrilha Junina Pinga Fogo	Edinete Silva Carvalho de Araújo	Ampla	39	Aprovado HABILITADO
05	Quadrilha Junina Tradição do São João	Emerson de Sousa Santos	Ampla	38,5	Aprovado HABILITADO

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 11/06/2025 - 11/06/2025  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114  
DATA DE CRIAÇÃO: 11/06/2025 11:05:49  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32f0ba3a-d910-4d41-8dd6-ef96a0312b71

### CONTRATO

cnj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	PE82025SEINFRA	01364297345	11/06/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	PE62025SEMUH	00209723343	11/06/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 2

Proc N° 5915/25  
Folha N° 0102  
Assinatura

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**AO CONTRATO Nº 008/2025 - SEINFRA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE TIMON – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, portador do CPF nº 791.274.103-82, nomeado pela Portaria nº 022/2025-GP, e de outro lado a empresa **REALJET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.558.001/0001-20, com Sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Eliseu Martins nº 2248, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. **OTÁVIO AUGUSTO MARTINS MELO**, brasileiro, portador do CPF nº 840.561.853-87, doravante denominada CONTRATADA, **RESOLVEM APOSTILAR O CONTRATO Nº 008/2025 - SEINFRA**, firmado com a empresa acima citada, para alterar o texto, passando a constar a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ITEM 1.2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

**Onde se lê:**

**1.2 Objeto da contratação:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Impressora Multifuncional Laser (monocromática)	HP	mês	2	R\$ 699,00	R\$ 1.398,00
02	Escaner de mesa profissional	CANNON	mês	1	R\$ 275,00	R\$ 275,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 20.076,00 ( Vinte Mil e Setenta e Seis Reais)</b>						

**Leia-se:**

**1.2 Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Impressora Multifuncional Laser (monocromática). Velocidade mínima de 52 páginas por minuto; Volume mínimo mensal de 200.000 impressões; Impressão, Cópia, Digitalização, Fax; Bandeja de papel com capacidade mínima para 1.000 folhas; Impressão e cópia duplex (frente e verso) automático; aceita papéis A4, alimentador de originais automático em uma só passagem (Lê-se as duas faces ao mesmo tempo). Mínimo de 100 folhas. Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e Wi-fi integrado no equipamento; Processador de, no mínimo,800/MHz; Memória mínima de 1GB; Scanner monocromático e colorido. Velocidade de escaneamento de 70 IPM; Tela sensível ao toque de 7" polegadas; Linux e Windows 7, Windows 8, Windows 10 e superior, MAC OS X (10.13 ou posterior), com franquia de 10.000 páginas A4 por equipamento. <b>MARCA/MODELO: HP LASERJET E62655</b>	UND	02	R\$ 699,00	R\$ 1.398,00	R\$ 16.776,00
02	Escaner de mesa profissional. Tipo Scanner de mesa com alimentador de folhas; Resolução Óptica 600x600 DPI; Velocidade de Leitura* A4, Escala de cinza e colorido	UND	01	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00

Proc Nº 1915/25  
Folha Nº 01/01  
Assinatura

60ppm a 120ppm, capacidade do alimentador 60 folhas; Correção de desvio correção de copr tri-dimensional, eliminação de cor (RGB); Correção de sombra; detecção automática de cor; Modo ignorar página em branco; Redução de definição de área de digitalização. Eliminação de cor, evitar sangrado/remover fundo, suavização de fundo, modo de adição de margem preta; Detecção automática do tamanho de página; Espessura 27-209g/m2m; Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou superior. <b>MARCA/MODELO: CANON IMAGEFORMULA DR-M160II</b>					
<b>VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 1.673,00 (Um mil, seiscentos e setenta e três reais)</b>					
<b>VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 20.076,00 (Vinte mil e setenta e seis reais)</b>					

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente apostilamento. O qual é ratificado em todas as suas demais clausulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Timon (MA), 14 de julho de 2025.

Marcel Almeida Soares  
Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Poderes, U.A. 20025-00  
CPF: 181.974.383-82

CONTRATANTE  
MARCEL ALMEIDA SOARES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA

Documento assinado digitalmente  
goubR OTÁVIO AUGUSTO MARTINS MELO  
Data: 14/07/2025 10:50:0900  
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

CONTRATADA  
REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Otávio Augusto Martins Melo – Representante Legal

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 14/07/2025 - 14/07/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114

DATA DE CRIAÇÃO: 14/07/2025 11:18:01

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 53373137-8205-4fa2-9de5-0e6b1fef6abf

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	PE82025SEINFRA	3	1	2025	01364297345	14/07/2025	-	-	ENVIADO
<del>06115307000114</del>	<del>PE82025SEINFRA</del>	<del>3</del>	<del>8</del>	<del>2026</del>	<del>01364297345</del>	<del>14/07/2025</del>	<del>01364297345</del>	<del>14/07/2025</del>	<del>EXCLUÍDO</del>

Total Alteração Contratual: 2

PORTARIA Nº 08/2025 – SEINFRA

Timon, 10 de junho de 2025

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2025-SEINFRA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 008/2025-SEINFRA.


FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Isadora Rodrigues Lopes	9221259
FISCAL DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647

**Art. 2º** - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

**Art. 3º** - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, em 10 de junho de 2025.

  
**Marcel Almeida Soares**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Portaria nº 022/2025 - GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 1º, XII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.



Município, referente ao período aquisitivo de 2019/2024 (1º quinquênio), com início a partir de 04/08/2025 a 01/11/2025, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SEMED**  
PORTARIA Nº 0308/2025 – GAB/SEMED Timon (MA), 04 de junho de 2025.

*Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato de fornecimento de combustível e manutenção de maquinários da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do processo, a nota fiscal e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
010/2025 e 011/2025	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES – GESTORA
222935-3	JOSE ARAÚJO DE SOUSA – FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do contrato, verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação de 05/05/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e torna sem efeito a Portaria Nº 034/2025 – GAB/SEMED.

PUBLIQUE-SE através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.

**ANA CRISTINA DE CASTRO**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 0458/2025-GP

**SEMSPC**  
PORTARIA Nº 40, DE JUNHO DE 2025.

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 012/2025.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade

de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao Contrato nº 012/2025 que tem como objeto Contratação de serviços de hospedagem para 4 (quatro) instrutores que atuarão na condução do curso de capacitação em atividade de instrução.

SERVIDOR	MATRÍCULA	GESTÃO
PATRICIA BARBOSA ARAUJO DOS SANTOS	9220937	GESTOR
CATARINA VILARINHO DA SILVA	9221758	FISCAL

Art. 2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**SEINFRA**  
PORTARIA Nº 08/2025 – SEINFRA Timon, 10 de junho de 2025.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2025-SEINFRA.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

#### RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 008/2025-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Isadora Rodrigues Lopes	9221259
FISCAL DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

**AGERT**  
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 05/2025 DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGERT A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE JUNHO DE 2025, PRESENCIALMENTE.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon-AGERT, no uso das suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 1.926/2014, alterada pela Lei nº 2.374/2025, convoca os membros da Diretoria Colegiada, para reunião a realizar-se no dia 13 de Junho de 2025, às 10h, presencialmente na Agência Reguladora de Serviços Públicos- AGERT, na cidade de Timon, tendo como pauta:

1. Discussão sobre o Processo DSB nº 04/2025
2. Discussão sobre o Processo DSB nº 05/2025
3. Discussão sobre o Processo DSB nº 06/2025
4. Discussão sobre o Processo DSB nº 07/2025
5. Discussão sobre o Processo DSB nº 08/2025
6. Discussão sobre o Processo DSB nº 09/2025
7. Outros informes.

Timon, 10 de Junho de 2025.

**ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
DIRETOR-GERAL DA AGERT  
PORTARIA Nº 320/2025-GP

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON - MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público, que realizará licitação, na Modalidade Dispensa nº 002/2025, Processo Administrativo nº 1872/2025, do tipo Menor Preço, tendo como objeto: Registro de preço para a aquisição de materiais de expediente, com o intuito de atender às necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ, do Município de Timon/MA. O processo